

# BOLETIM OFICIAL



MAI. 2020



BANCO DE  
PORTUGAL  
EUROSISTEMA



# BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

Normas e informações 5 | 2020





# Índice

Apresentação

AVISOS

Aviso n.º 2/2020

INFORMAÇÕES

Comunicado do Banco de Portugal sobre o adiamento do período de implementação gradual da reserva de fundos próprios para “Outras Instituições de Importância Sistémica”

Press Release of the Banco de Portugal on the decision to postpone the phase-in period of the capital buffer for “Other Systemically Important Institutions”

Legislação Portuguesa

Legislação Comunitária

LISTA DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, SOCIEDADES FINANCEIRAS,  
INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO E INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA  
REGISTADAS NO BANCO DE PORTUGAL EM 31/12/2019 (Atualização)



# Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em [www.bportugal.pt](http://www.bportugal.pt). Excecionalmente serão publicados suplementos sempre que o caráter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas - SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





# AVISOS





## Índice

### Texto do Aviso

### Texto do Aviso

No âmbito da pandemia COVID-19, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, que estabelece uma moratória, até ao dia 30 de setembro de 2020, aplicável a algumas operações de crédito celebradas com pessoas singulares e coletivas (moratória pública).

Este Decreto-Lei, entretanto alterado pela Lei n.º 8/2020, de 10 de abril, atribui ao Banco de Portugal, nos termos dos artigos 6.º-A e 10.º do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, o dever de regulamentar os deveres de informação a observar pelas instituições no âmbito das operações abrangidas pelas medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia COVID-19 aí previstas, quer nas relações com os respetivos clientes, quer no âmbito do acompanhamento pelo supervisor. Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, o Banco de Portugal é, com efeito, a autoridade responsável pela supervisão e fiscalização do regime de moratória pública, competindo-lhe, no exercício deste mandato conferido pelo legislador, monitorizar a implementação, pelas instituições, das medidas de apoio extraordinário previstas no citado diploma.

Paralelamente, foram implementadas, pelas instituições, moratórias de iniciativa privada, aplicáveis a situações excluídas do âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março (moratórias privadas).

A Autoridade Bancária Europeia (EBA) emitiu, no início do mês de abril, um conjunto de orientações relativas a moratórias públicas e privadas aplicáveis a operações de crédito no contexto da atual pandemia (Orientações), estabelecendo os termos e condições que essas moratórias devem cumprir para que a sua aplicação, por si só, não leve a uma marcação das operações de crédito como estando em incumprimento (*default*) ou como reestruturadas (*forborne*), nos termos e para os efeitos do disposto no Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013 (“CRR”) e das Orientações da EBA relativas, designadamente, à aplicação da definição de incumprimento nos termos do artigo 178.º do CRR (EBA/GL/2020/02). Por sua vez, o Banco de Portugal emitiu a Carta Circular n.º CC/2020/0000022, recomendando às instituições supervisionadas (instituições de crédito e entidades elencadas no artigo 1.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 11/2014, de 22 de dezembro) que deem cumprimento às Orientações da EBA. Assim, entre outras orientações, as instituições devem recolher e manter um conjunto de documentação sobre as moratórias, públicas e privadas, que estejam a aplicar, bem como notificar o Banco de Portugal sobre moratórias privadas que apliquem aos seus clientes.

A eficaz implementação da moratória pública está dependente da sua adequada divulgação pelas instituições junto dos potenciais beneficiários. Adicionalmente, e atendendo às iniciativas de moratória privada, importa garantir a correta identificação, pelos clientes, do tipo de moratória à qual aderem, pública ou privada. Finalmente, atendendo a que ambos os tipos de moratória têm o mesmo propósito – apoiar as famílias e empresas por força dos impactos económicos e financeiros decorrentes da pandemia COVID-19 – considera-se que o princípio da transparência da informação adquire especial relevância em ambas as situações, pelo que importa que existam idênticos deveres de informação a prestar aos clientes, independentemente da natureza pública ou privada da moratória.

O presente Aviso não esgota o âmbito de matérias que carecem de ser regulamentadas para cabal cumprimento ao Decreto-Lei n.º 10-J/2020, mostrando-se ainda necessário regulamentar alguns deveres de reporte de informação das instituições ao Banco de Portugal no contexto do mandato conferido pelo legislador, nomeadamente para avaliar a implementação dos diversos regimes de moratória e aferir o seu impacto para as instituições e os seus clientes. Estes deveres serão regulados por Instruções específicas, por estarem em causa essencialmente matérias relativas à definição e operacionalização dos deveres de informação das entidades supervisionadas perante o Banco de Portugal.

Foi dispensada a audiência dos interessados com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º-A e do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março e do n.º 4 do artigo 77.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, o Banco de Portugal determina o seguinte:

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

1. O presente Aviso regulamenta os deveres de informação aos clientes a observar pelas instituições no âmbito das operações de crédito abrangidas pelas medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia COVID-19 previstas no Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março (“moratória pública”), bem como no âmbito de moratórias de iniciativa privada aprovadas de harmonia com os requisitos constantes das orientações emitidas pela Autoridade Bancária Europeia (EBA/GL/2020/02) (“moratória privada”).
2. Os deveres de reporte de informação ao Banco de Portugal relativamente à aplicação pelas instituições da moratória pública e de moratórias privadas são regulados por instrução específica.
3. As exposições abrangidas pela moratória são comunicadas à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) de acordo com os procedimentos divulgados pelo Banco de Portugal ao abrigo do Decreto-Lei n.º 204/2008, de 14 de outubro, e da Instrução do Banco de Portugal n.º 17/2018, que aprova o Regulamento da Central de Responsabilidades de Crédito.

## Artigo 2.º

### Âmbito

1. Os deveres de informação previstos no presente Aviso são observados pelas instituições relativamente às seguintes operações:
  - a) Operações de crédito abrangidas pela moratória pública;
  - b) Outras operações de crédito não abrangidas pela moratória pública e que sejam objeto de uma moratória privada.
2. Para efeitos do disposto no presente Aviso, consideram-se “instituições”, em conformidade com o disposto no artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, as instituições de crédito, sociedades financeiras de crédito, sociedades de investimento, sociedades de locação financeira, sociedades de *factoring* e sociedades de garantia mútua, bem como sucursais de instituições de crédito e de instituições financeiras a operar em Portugal, que contratem operações de crédito abrangidas pela moratória pública ou por uma moratória privada.

## Artigo 3.º

### Divulgação das moratórias

1. As instituições que comercializem operações de crédito abrangidas pela moratória pública ou por moratórias privadas disponibilizam informação sobre as moratórias, em local de destaque, nos respetivos locais de atendimento ao público, e na página de entrada dos seus sítios na Internet, bem como no *homebanking* e nas aplicações móveis, quando existam.
2. As instituições divulgam a informação sobre a moratória pública e sobre as moratórias privadas de forma a identificar claramente a natureza da moratória a que essa informação se reporta.
3. As instituições remetem ainda a todos os clientes, que tenham contratado operações de crédito abrangidas pela moratória pública ou por moratórias privadas a que tenham aderido, uma comunicação, através de correio eletrónico, *short message service* (SMS) ou por qualquer outra via habitualmente utilizada nas comunicações estabelecidas com cada cliente, informando sobre a existência das referidas moratórias e os locais onde o cliente pode obter informação adicional.

## Artigo 4.º

### Informação sobre as moratórias

1. A informação sobre as moratórias, públicas ou privadas, a divulgar nos termos do artigo anterior inclui, pelo menos, os seguintes elementos:
  - a) Operações de crédito abrangidas;
  - b) Potenciais beneficiários e respetivos requisitos de elegibilidade;
  - c) Processo de adesão às moratórias, contendo, nomeadamente, as seguintes informações:
    - i. Forma de apresentação da declaração de adesão;
    - ii. Documentação a apresentar, se aplicável;
    - iii. Estando em causa uma moratória privada, quem deve apresentar o pedido de adesão relativamente a operações de crédito com mais do que um titular;

- iv. Forma pela qual será comunicada ao cliente a aplicação, ou não aplicação, da moratória;
  - v. Prazo para a comunicação referida na subalínea anterior.
  - d) Tipos de moratória e medidas abrangidas pela moratória;
  - e) Duração de cada moratória, com referência expressa ao seu início e termo, bem como à possibilidade de o cliente solicitar o fim da moratória antes do termo do prazo acordado, se aplicável;
  - f) Impactos decorrentes da aplicação da moratória no valor das prestações e no prazo de reembolso das operações de crédito;
  - g) Estando em causa uma moratória privada, impacto dessa moratória nas garantias prestadas no âmbito das operações de crédito;
  - h) Prazo de adesão a cada moratória.
2. As instituições que aderiram a moratórias privadas disponibilizam um formulário para adesão dos clientes bancários, no qual são explicitadas as medidas abrangidas pelas moratórias e os respetivos impactos e se permite aos clientes indicar as opções pretendidas.

#### **Artigo 5.º**

##### Aplicação e recusa de aplicação das moratórias

1. Na sequência da apresentação da declaração de adesão à moratória pública ou do pedido de adesão a uma moratória privada, as instituições informam o cliente sobre a aplicação da moratória ou, no caso de o cliente não preencher as condições exigidas, sobre a não aplicação da moratória e os respetivos fundamentos.
2. A comunicação referida no número anterior deve ser efetuada, em suporte duradouro, através dos meios habitualmente utilizados nas comunicações estabelecidas com cada cliente no âmbito da operação de crédito em causa.
3. A comunicação prevista no n.º 1 contém informação sobre o impacto da aplicação da moratória na operação de crédito abrangida pela moratória.
4. Quando exista uma garantia associada à operação de crédito à qual se aplicou uma moratória pública ou uma moratória privada, as instituições informam o garante sobre a sua aplicação, através de comunicação em suporte duradouro, explicitando quais os impactos que, nos termos legais e contratuais, a aplicação da moratória pode vir a acarretar para o garante.

#### **Artigo 6.º**

##### Dever geral de assistência

1. As instituições asseguram o esclarecimento de dúvidas colocadas pelos clientes mediante a disponibilização, em local fácil e permanentemente acessível, designadamente no respetivo sítio na Internet, de uma secção de perguntas frequentes sobre a aplicação da moratória pública e das moratórias privadas a que tenham aderido.
2. O esclarecimento de dúvidas pode ser também garantido através de uma linha de atendimento telefónico ou de um *chat* personalizado.

**Artigo 7.º**

Entrada em vigor

O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação.

28 de abril de 2020. O Governador, *Carlos da Silva Costa*.





# INFORMAÇÕES





## Comunicado do Banco de Portugal sobre o adiamento do período de implementação gradual da reserva de fundos próprios para “Outras Instituições de Importância Sistémica”

8 de maio de 2020

O Conselho de Administração do Banco de Portugal decidiu adiar, por 1 ano, o período de implementação gradual, definido em 2017 e revisto em 2019, da reserva de fundos próprios para “outras instituições de importância sistémica” (na sigla inglesa, O-SII).

No âmbito do exercício das suas competências de Autoridade Macroprudencial nacional, o Banco de Portugal pretende utilizar todos os instrumentos de política à sua disposição para prevenir que o sistema bancário atue como um canal de amplificação do choque desencadeado pela pandemia de COVID-19, que alterou de forma muito aguda e significativa as condições económicas e financeiras dos agentes económicos. Esta decisão, adotada a 7 de abril de 2020, insere-se num conjunto mais amplo de medidas de resposta do Banco de Portugal a este choque agudo, mas de natureza temporária, que visa promover que o sistema bancário mantém a oferta de crédito à economia, num período caracterizado por restrições significativas de liquidez dos particulares e empresas não financeiras.

O Banco de Portugal notificou o Banco Central Europeu, ao abrigo do artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho de 15 de outubro de 2013, o qual não objetou à proposta do Banco de Portugal, e consultou o Conselho Nacional de Supervisores Financeiros, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 143/2013 de 18 de outubro.

A lista de grupos bancários identificados como O-SII em 2019, divulgada a 29 de novembro de 2019, mantém-se inalterada. Porém, com a decisão agora tomada, o cumprimento da percentagem de reserva de O-SII que estes grupos bancários teriam de deter a 1 de janeiro de 2021 foi adiado para 1 de janeiro de 2022.

No que respeita ao Banco Comercial Português S.A., o final do período de implementação gradual da reserva de O-SII transita de 1 de janeiro de 2022 para 1 de janeiro de 2023. De recordar que, em 2019, o Conselho de Administração do Banco de Portugal concedeu a este grupo bancário 1 ano adicional para cumprir na íntegra a percentagem de reserva de O-SII. Esta decisão ocorreu na sequência do aumento da sua importância sistémica para o sistema financeiro português, que implicou um aumento de 0,25 pontos percentuais no respetivo nível de reserva de O-SII.



A tabela seguinte apresenta o período de implementação gradual da reserva de O-SII, revisto, de acordo com a decisão do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 7 de abril de 2020, e o respetivo valor da reserva a cumprir em cada ano por cada grupo bancário:

O-SII	Reserva de O-SII em 1 de janeiro de 2020	Reserva de O-SII em 1 de janeiro de 2021	Reserva de O-SII em 1 de janeiro de 2022	Reserva de O-SII em 1 de janeiro de 2023
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	0,750%	0,750%	1,000%	1,000%
Banco Comercial Português, S.A.	0,563%	0,563%	0,750%	1,000%
Santander Totta, SGPS, S.A.	0,375%	0,375%	0,500%	0,500%
LSF Nani Investments S.à.r.l.	0,375%	0,375%	0,500%	0,500%
Banco BPI, S.A.	0,375%	0,375%	0,500%	0,500%
Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A.	0,188%	0,188%	0,250%	0,250%

De acordo com a informação disponível até esta data, não existe evidência de que o adiamento do período de implementação gradual da reserva de O-SII prejudique significativamente a resiliência das instituições designadas como O-SII em Portugal. No entanto, o Banco de Portugal irá avaliar ao longo de 2020 se esta decisão se mantém adequada face aos desenvolvimentos do sistema bancário.



**BANCO DE PORTUGAL**  
EUROSYSTEM

## Press release of the Banco de Portugal on the decision to postpone the phase-in period of the capital buffer for “Other Systemically Important Institutions”

8 May 2020

The Board of Directors of the Banco de Portugal has decided to postpone the phase-in period by 1 year, defined in 2017 and revised in 2019, of the capital buffer for “other systemically important institutions” (O-SII).

Within the scope of its powers as national Macroprudential Authority, the Banco de Portugal intends to use all available policy instruments to prevent the banking system from acting as an amplifying channel of the shock triggered by the outbreak of COVID-19, which acutely and significantly changed the economic and financial conditions of economic agents. This decision, taken on 7 April 2020, is part of a broader set of measures put forward by the Banco de Portugal to respond to this severe, albeit temporary, shock, aiming at ensuring that the banking system maintains a supply of credit to the economy, in a period characterised by significant liquidity restrictions of households and non-financial corporations.

The Banco de Portugal notified the European Central Bank, in accordance with Article 5 of Council Regulation (EU) No 1024/2013 of 15 October 2013, which did not object to the decision, and consulted the National Council of Financial Supervisors, under Article 2 (3) (c) of Decree-Law No 143/2013 of 18 October 2013.

The list of banking groups identified as O-SII in 2019, disclosed on 29 November 2019, remains unchanged. However, with this decision, the compliance with the O-SII buffer percentage that these banking groups would have to hold on 1 January 2021 is postponed to 1 January 2022.

With regard to Banco Comercial Português SA, the end of the phase-in period of the O-SII buffer changes from 1 January 2022 to 1 January 2023. In 2019, the Board of Directors of the Banco de Portugal granted to this banking group an additional year to fully comply with the O-SII buffer. This decision was taken following the increase in its systemic importance to the Portuguese financial system, which implied an increase of 0.25 percentage points in the respective level of the O-SII buffer.



The following table presents the revised phase-in period of the O-SII buffer, in accordance with the decision of the Board of Directors of Banco de Portugal of 7 April 2020, and the corresponding buffer to be met each year by each banking group:

O-SII	O-SII capital buffer as at 1 January 2020	O-SII capital buffer as at 1 January 2021	O-SII capital buffer as at 1 January 2022	O-SII capital buffer as at 1 January 2023
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	0.750%	0.750%	1.000%	1.000%
Banco Comercial Português, S.A.	0.563%	0.563%	0.750%	1.000%
Santander Totta, SGPS, S.A.	0.375%	0.375%	0.500%	0.500%
LSF Nani Investments S.à.r.l.	0.375%	0.375%	0.500%	0.500%
Banco BPI, S.A.	0.375%	0.375%	0.500%	0.500%
Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A.	0.188%	0.188%	0.250%	0.250%

According to the information available to date, there is no evidence that postponing the phase-in period of the O-SII buffer significantly undermines the resilience of the institutions designated as O-SII in Portugal. However, the Banco de Portugal will assess throughout 2020 whether this decision remains adequate in view of developments in the banking system

**Presidência do Conselho de Ministros**

**Resolução do Conselho de Ministros nº 18-A/2020 de 1 abr 2020**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa 2020-04-01

P.19(2)-19(3), Nº 65 SUPL.,

BILHETE DO TESOURO ; EMPRÉSTIMO INTERNO ; OBRIGAÇÕES DO TESOURO ; VALOR MOBILIÁRIO ; DÍVIDA PÚBLICA ; AMORTIZAÇÃO ; FINANCIAMENTO ; CURTO PRAZO ; CERTIFICADO DE AFORRO ; EMPRÉSTIMO PÚBLICO ; INSTRUMENTO FINANCEIRO

Autoriza a emissão de dívida pública, em execução do Orçamento do Estado para 2020, aprovado pela Lei nº 2/2020, de 31-3. A presente resolução produz efeitos desde a data da entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2020.

---

**Banco de Portugal. Departamento de Supervisão Prudencial**

**Carta Circular nº 21/2020/DSP de 1 abr 2020 (CC/2020/00000021)**

INSTRUÇÕES DO BANCO DE PORTUGAL

Lisboa 2020-04-01

FALSIFICAÇÃO ; ACTIVO FINANCEIRO ; SOCIEDADES FINANCEIRAS ; EMPRESA DE INVESTIMENTO ; SUPERVISÃO COMPORTAMENTAL ; INSTITUIÇÃO DE MOEDA ELECTRÓNICA ; ÓRGÃOS SOCIAIS ; PLANO DE CONTINUIDADE DO NEGÓCIO ; PROCESSO ADMINISTRATIVO ; RISCOS DE CRÉDITO ; EBA - Autoridade Bancária Europeia ; RECOMENDAÇÃO ; REPORTE ; MANDATO ; SOCIEDADES COMERCIAIS ; SAÚDE PÚBLICA ; PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS ; MOEDA METÁLICA ; ESTABILIDADE FINANCEIRA ; PRAZO ; DISTRIBUIÇÃO DO RENDIMENTO ; MEDIDA DE SALVAGUARDA ; DIVIDENDO ; INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO ; COVID-19 ; CONTA DE RESULTADOS ; INSPECÇÃO ; FUNDOS PRÓPRIOS ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; BANCO CENTRAL EUROPEU ; CRÉDITO MALPARADO ; FORMAÇÃO PROFISSIONAL ; CATÁSTROFE ; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA ; PAPEL-MOEDA ; LIQUIDEZ ; DIFUSÃO DA INFORMAÇÃO ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; INFORMAÇÃO FINANCEIRA

Tendo em conta as consequências para o sistema financeiro do atual contexto da pandemia de COVID-19, a declaração do estado de emergência, as medidas legislativas excepcionais e temporárias aprovadas a este respeito, e a necessidade de reunir informação crítica para o exercício das suas funções, transmite um conjunto de recomendações e medidas adicionais de flexibilização em áreas relacionadas com competências de supervisão e de numerário em circulação cometidas ao Banco de Portugal. Adicionalmente, procede a clarificações relativas às medidas de flexibilização sobre o cumprimento das reservas de capital e liquidez comunicadas através da Carta Circular nº CC/2020/00000017.

---

## Ministério da Economia e Transição Digital ; e outros

**Portaria nº 89/2020 de 7 de abril**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa 2020-04-07

P.8-10, Nº 69

MEDIDA DE SALVAGUARDA ; COVID-19 ; CATÁSTROFE ; ÁLCOOL ; PRODUÇÃO ; ARMAZENAGEM ; IMPOSTO DE CONSUMO ; COMERCIALIZAÇÃO ; ISENÇÃO FISCAL ; SAÚDE PÚBLICA

Adota medidas excepcionais, decorrentes da epidemia COVID-19, relativas às formalidades aplicáveis à produção, armazenagem e comercialização, com isenção do imposto, de álcool destinado aos fins previstos no nº 3 do artº 67 do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC). A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até terminar o estado de emergência. A presente portaria produz efeitos desde 20 de março de 2020. Prorrogado, até 31 de dezembro de 2020, o prazo de vigência previsto no artº 5, pela Portaria nº 105/2020, de 30-4.

---

## Banco de Portugal. Departamento de Estabilidade Financeira

**Carta Circular nº 22/2020/DES de 7 abr 2020 (CC/2020/00000022)**

INSTRUÇÕES DO BANCO DE PORTUGAL

Lisboa 2020-04-08

INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; SISTEMA FINANCEIRO ; SUCURSAL BANCÁRIA ; SUCURSAL FINANCEIRA ; CONTRATO DE CRÉDITO ; CATÁSTROFE ; AVALIAÇÃO ; PRORROGAÇÃO DE PRAZO ; PAGAMENTOS ; COVID-19 ; ESTABILIDADE FINANCEIRA ; CRÉDITO HIPOTECÁRIO ; MEDIDA DE SALVAGUARDA ; PAÍSES TERCEIROS ; SAÚDE PÚBLICA ; RISCOS DE CRÉDITO ; EBA - Autoridade Bancária Europeia ; MORATÓRIA ; OPERAÇÕES BANCÁRIAS ; SOCIEDADES FINANCEIRAS ; CRÉDITO À HABITAÇÃO ; CRÉDITO AO CONSUMO

Sublinha a importância de as instituições de crédito e as entidades elencadas no artº 1 do Aviso do Banco de Portugal nº 11/2014, darem adequado cumprimento às Orientações relativas a moratórias públicas e privadas aplicadas a operações de crédito no contexto da pandemia COVID-19 (EBA/GL/2020/02).

---

**Assembleia da República**

**Lei nº 6/2020 de 10 de abril**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa 2020-04-10

P.4-6, Nº 71-A

EMPRÉSTIMO ; DOAÇÃO ; ASSISTÊNCIA SOCIAL ; SAÚDE PÚBLICA ; ISENÇÃO FISCAL ; ENDIVIDAMENTO ; FINANCIAMENTO ; CURTO PRAZO ; DESPESA ; EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL ; RECEITAS ; COVID-19 ; MEDIDA DE SALVAGUARDA ; FINANÇAS LOCAIS ; AUTARQUIAS LOCAIS ; CATÁSTROFE

Regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19. A presente lei produz efeitos a dia 12 de março de 2020.

---

**Assembleia da República**

**Lei nº 7/2020 de 10 de abril**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa 2020-04-10

P.7-11, Nº 71-A

PLANO POUPANÇA-REFORMA ; ENSINO ; CATÁSTROFE ; CULTURA ; PAGAMENTO ELECTRÓNICO ; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ; MEDIDA DE SALVAGUARDA ; COVID-19 ; SAÚDE PÚBLICA ; REEMBOLSO ; COMISSÃO E CORRETAGEM ; JOGO ; TELEVISÃO

Estabelece regimes excecionais e temporários de resposta à epidemia SARS-CoV-2. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

---

## Assembleia da República

### Lei nº 8/2020 de 10 de abril

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa 2020-04-10

P.12-13, Nº 71-A

INFORMAÇÃO FINANCEIRA ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; DIFUSÃO DA INFORMAÇÃO ; CATÁSTROFE ; CLIENTE COVID-19 ; MEDIDA DE SALVAGUARDA ; SAÚDE PÚBLICA ; ADVOGADO ; INTERNET ; INSTITUIÇÕES ; FINANCEIRAS ; CRÉDITO À HABITAÇÃO ; EMPRÉSTIMO BONIFICADO

Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei nº 10-J/2020, de 26 de março, que estabelece medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, no âmbito da pandemia da doença COVID -19. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

---

## Presidência do Conselho de Ministros

### Decreto-Lei nº 15/2020 de 15 de abril

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa 2020-04-15

P.2-6, Nº 74

PESCA ; COVID-19 ; MEDIDA DE SALVAGUARDA ; EMPRESA ; LINHA DE CRÉDITO ; CATÁSTROFE ; JURO BONIFICADO ; SAÚDE PÚBLICA

Cria uma linha de crédito com juros bonificados dirigida aos operadores do setor da pesca, que permita superar as dificuldades de tesouraria decorrentes das adaptações dos operadores à sua atividade, nos termos do quadro temporário relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia no atual contexto do surto de COVID-19. O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

---

## Banco de Portugal. Departamento de Averiguação e Ação Sancionatória

**Carta Circular nº 23/2020/DAS de 16 abr 2020 (CC/2020/00000023)**

INSTRUÇÕES DO BANCO DE PORTUGAL

Lisboa 2020-04-16

MERCADO FINANCEIRO ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO ; COVID-19 ; MEDIDA DE SALVAGUARDA ; SISTEMA FINANCEIRO ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; EQUILÍBRIO FINANCEIRO ; RISCO FINANCEIRO ; BRANQUEAMENTO DE CAPITALIS ; TERRORISMO ; CATÁSTROFE ; PLANO DE CONTINUIDADE DO NEGÓCIO ; OPERAÇÕES BANCÁRIAS ; PREVENÇÃO CRIMINAL ; INSTITUIÇÃO DE MOEDA ELECTRÓNICA ; SOCIEDADES FINANCEIRAS ; OPERAÇÕES FINANCEIRAS ; ACTIVIDADE ILEGAL ; SAÚDE PÚBLICA ; FINANCIAMENTO

Medidas a adotar em matéria de prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo (BC/FT), no contexto da pandemia de COVID-19. O Banco de Portugal, ao abrigo do disposto no artº 120 da Lei nº 83/2017, de 18-8, relembra às instituições financeiras que, sem prejuízo das circunstâncias extraordinárias do momento presente, devem continuar a implementar sistemas e controles efetivos que garantam que o sistema financeiro não é instrumentalizado para fins de BC/FT. Estas medidas estão em linha com as orientações emitidas pela Autoridade Bancária Europeia (EBA) no seu Statement on actions to mitigate financial crime risks in the COVID-19 pandemic (de 31 de março de 2020) e pelo Grupo de Ação Financeira (GAFI) no seu Statement by the FATF President: COVID-19 and measures to combat illicit financing (de 1 de abril de 2020), cujo conteúdo as instituições financeiras devem considerar conjuntamente com o teor da presente Carta Circular, para os efeitos do artº 6 do Aviso do Banco de Portugal nº 2/2018, de 26-9.

---

### Assembleia da República

**Lei nº 9-A/2020 de 17 de abril**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa 2020-04-17

P.7(2)-7(3), Nº 76 SUPL.2,

CATÁSTROFE ; PROGRAMA DE ESTABILIDADE ; COVID-19 ; MEDIDA DE SALVAGUARDA ; SAÚDE PÚBLICA ; ORÇAMENTO DO ESTADO

Regime excecional e temporário de processo orçamental na sequência da pandemia da doença COVID-19. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos a 1 de abril de 2020.

---

## MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO

### Portaria nº 95/2020 de 18 de abril

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa 2020-04-18

P.3-11, Nº 76-A

CATÁSTROFE ; AUXÍLIO DO ESTADO ; SAÚDE ; HOSPITAL ; COVID-19 ; MEDIDA DE SALVAGUARDA ; EQUIPAMENTO ; PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO ; SAÚDE PÚBLICA ; INCENTIVO FINANCEIRO ; DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO ; ANÁLISE LABORATORIAL ; INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ; PEQUENA E MÉDIA EMPRESA

Cria o Sistema de Incentivos à Inovação Produtiva no contexto da COVID-19, por forma a facilitar a investigação e o desenvolvimento relevantes em matéria de COVID-19, apoiar a construção e a modernização de instalações de ensaio de produtos para fazer face à COVID-19, bem como a criação de capacidades adicionais para a produção dos produtos necessários para dar resposta ao surto, e publica o respetivo regulamento, o qual foi aprovado pela Deliberação nº 10/2020 da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020, de 17 de abril de 2020. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

---

## MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO

### Portaria nº 96/2020 de 18 de abril

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa 2020-04-18

P.12-21, Nº 76-A

PEQUENA E MÉDIA EMPRESA ; ANÁLISE LABORATORIAL ; PRODUTOS ; INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ; SAÚDE PÚBLICA ; DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO ; INCENTIVO FINANCEIRO ; PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO ; EQUIPAMENTO ; COVID-19 ; MEDIDA DE SALVAGUARDA ; HOSPITAL ; AUXÍLIO DO ESTADO ; FUNDOS ESTRUTURAIS ; SAÚDE ; CATÁSTROFE

Cria o «Sistema de Incentivos a Atividades de Investigação e Desenvolvimento e ao Investimento em Infraestruturas de Ensaio e Otimização (upscaling) no contexto da COVID-19», o qual assegura as condições necessárias para concretizar os esforços em curso, mobilizando as empresas e instituições científicas e tecnológicas nacionais para garantir a implementação efetiva das várias ações, disponibilizando o financiamento público necessário ao seu desenvolvimento e alavancando instrumentos de cofinanciamento comunitário, facilitando e estimulando projetos e iniciativas de investigação e desenvolvimento (I&D) e inovação entre os centros de interface tecnológica e laboratórios colaborativos e as empresas, que respondam às necessidades imediatas e a médio prazo do Serviço Nacional de Saúde. O regulamento foi aprovado pela Deliberação nº 10/2020 da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020, de 17 de abril de 2020. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

---

## **Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões**

### **Norma Regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões nº 2/2020-R de 8 abr 2020**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa 2020-04-22

P.197-198, PARTE E, Nº 79

ENSINO À DISTÂNCIA ; MEDIAÇÃO DE SEGUROS ; RESSEGURO ; SAÚDE PÚBLICA ; COVID-19 ; CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL ; MEDIDA DE SALVAGUARDA ; AVALIAÇÃO DA FORMAÇÃO ; SEGUROS ; FORMAÇÃO PROFISSIONAL ; QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL ; CATÁSTROFE

Procede à alteração da Norma Regulamentar nº 6/2019-R, de 3-9, por forma a adaptar os procedimentos relativos à formação profissional obrigatória ou certificada, ao conjunto de medidas extraordinárias e de carácter urgente de resposta à situação epidemiológica do novo Coronavírus — COVID 19, aprovadas pelo DL nº 10-A/2020, de 13-3. A presente norma regulamentar entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, reportando os seus efeitos à data da respetiva aprovação.

---

## **Ministério dos Negócios Estrangeiros. Secretaria-Geral**

### **Aviso nº 6897/2020 de 14 abr 2020**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa 2020-04-23

P.19, PARTE C, Nº 80

EMOLUMENTOS ; TAXA DE CÂMBIO ; SERVIÇO DIPLOMÁTICO

Torna público terem sido adotadas as taxas de câmbio a aplicar na cobrança de emolumentos consulares a partir de 1 de maio de 2020.

---

## Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública

### Aviso nº 6918/2020 de 15 abr 2020

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa 2020-04-23

P.191-192, PARTE G, Nº 80

EMPRÉSTIMO PÚBLICO ; OBRIGAÇÕES DO TESOIRO ; EMPRÉSTIMO INTERNO ; EMISSÃO DE OBRIGAÇÕES

Torna público ter sido determinada a emissão de uma série de obrigações do Tesouro (OT 0,7 % - outubro 2027), no montante indicativo de 10.000.000.000 de euros, com valor nominal de um cêntimo e com vencimento em 15-10-2027, publicando as respectivas condições gerais.

---

## Banco de Portugal. Departamento de Supervisão Prudencial

### Carta Circular nº 28/2020/DSP de 22 abr 2020 (CC/2020/00000028)

INSTRUÇÕES DO BANCO DE PORTUGAL

Lisboa 2020-04-23

CATÁSTROFE ; INFORMAÇÃO FINANCEIRA ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS ; MEDIDA DE SALVAGUARDA ; COVID-19 ; INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO ; PRORROGAÇÃO DE PRAZO ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; REPORTE ; SAÚDE PÚBLICA ; SOCIEDADES FINANCEIRAS ; INSTITUIÇÃO DE MOEDA ELECTRÓNICA ; EMPRESA DE INVESTIMENTO

Transmite uma flexibilização adicional relacionada com o reporte de informação ao Banco de Portugal, no atual contexto da pandemia de COVID-19 e apoiando as decisões comunicadas pelo Banco Central Europeu (BCE) e pela Autoridade Bancária Europeia (EBA). O órgão de administração ou de fiscalização das entidades abrangidas deve comunicar ao Banco de Portugal, a todo o momento e independentemente dos prazos de reporte, a ocorrência de eventos com impacto negativo relevante na sua situação financeira ou prudencial.

---

## Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

### Regulamento da CMVM nº 5/2020 de 16 abr 2020

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa 2020-04-27

P.64-81, PARTE E, Nº 82

FUNDO DE CAPITAL DE RISCO ; EMPREENDEDORISMO ; INSTRUMENTO FINANCEIRO ; INFORMAÇÃO FINANCEIRA ; ECONOMIA SOCIAL ; AVALIAÇÃO ; TESTES DE ESFORÇO ; INVESTIMENTO ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; SOCIEDADE DE CAPITAL DE RISCO ; PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS ; PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS ; REGULAMENTAÇÃO ; RISCOS DE CRÉDITO ; PATRIMÓNIO ; FINANCIAMENTO ; ÓRGÃOS SOCIAIS ; ACTIVO FINANCEIRO

Capital de Risco, Empreendedorismo Social e Investimento Alternativo Especializado. A presente alteração ao Regulamento da CMVM nº 3/2015, de 3-11, ocorre em virtude da criação da figura dos Organismos de Investimento Alternativo Especializado de Créditos (OIAE de créditos) resultante das alterações introduzidas pelo DL nº 144/2019, de 23-9, na Lei nº 18/2015, de 4-3, que aprovou o Regime Jurídico do Capital de Risco, Empreendedorismo Social e Investimento Especializado (RJCRESE). O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

---

## Comissão Europeia

### Informação da Comissão (2020/C 110/03)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C  
Luxemburgo 2020-04-02  
P.3, A.63, Nº 110

BANCO CENTRAL EUROPEU ; TAXA DE JURO ; EURO ; TAXA DE CÂMBIO ; OPERAÇÃO DE REFINANCIAMENTO

Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1 de abril de 2020: 0,00 % - Taxas de câmbio do euro.

---

## Conselho do Banco Central Europeu

### Orientação (UE) 2020/496 do Banco Central Europeu de 19 mar 2020 (BCE/2020/15)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L  
Luxemburgo 2020-04-06  
P.1-2, A.63, Nº 106

BANCO CENTRAL EUROPEU ; INSTRUMENTO FINANCEIRO ; TAXA DE JURO ; CONTRATO ; EUROSISTEMA ; BANCO CENTRAL ; MERCADO FINANCEIRO ; CURTO PRAZO ; MERCADO MONETÁRIO ; POLÍTICA ; MONETÁRIA ; METODOLOGIA ; ESTADO MEMBRO ; UNIÃO EUROPEIA

Orientação que altera a Orientação (UE) 2019/1265, de 10-7 (BCE/2019/19) relativa à taxa de juro de curto prazo do euro (€STR). A presente orientação produz efeitos no dia em que for notificada aos bancos centrais nacionais dos Estados-Membros cuja moeda é o euro.

---

## Conselho do Banco Central Europeu

### Orientação (UE) 2020/497 do Banco Central Europeu de 20 mar 2020 (BCE/2020/16)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2020-04-06

P.3-11, A.63, Nº 106

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS ; BASE DE DADOS ; TRATAMENTO DE DADOS ; REGISTO ; GRUPO FINANCEIRO ; ESTADO MEMBRO ; GRUPO DE SOCIEDADES ; SISTEMA EUROPEU DE BANCOS CENTRAIS ; INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ; MECANISMO ÚNICO DE SUPERVISÃO - MUS ; DADOS ESTATÍSTICOS ; CONFIDENCIALIDADE ; ZONA EURO ; BANCO CENTRAL EUROPEU ; EUROSISTEMA ; BANCO CENTRAL ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; NOTIFICAÇÃO

Orientação relativa ao registo de determinados dados pelas autoridades nacionais competentes no Registo de Dados das Instituições e Sociedades Coligadas (Register of Institutions and Affiliates Data/RIAD). A presente orientação estabelece as obrigações das ANC em matéria de registo, manutenção e gestão da qualidade dos dados de referência no RIAD para efeitos das atribuições de supervisão. Estabelece igualmente as responsabilidades das ANC de concertação com os BCN dos respetivos Estados-Membros participantes relativamente ao registo de dados de referência e entidades no RIAD. A presente Orientação produz efeitos no dia em que for notificada às ANC. As ANC devem cumprir o disposto na presente orientação a partir de 31 de março de 2020.

---

## Conselho da União Europeia

### Decisão (UE) 2020/509 do Conselho de 3 abr 2020

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2020-04-08

P.58-59, A.63, Nº 110

ROMÉLIA ; DÉFICE ORÇAMENTAL

Decisão sobre a existência de um défice excessivo na Roménia. Cfr., Recomendação do Conselho de 3 de abril de 2020 com vista a pôr termo à situação de défice orçamental excessivo na Roménia (2020/C 116/01), in JOUE, Série C, nº 116, de 8-4-2020.

---

## Conselho do Banco Central Europeu

### Decisão (UE) 2020/506 do Banco Central Europeu de 7 abr 2020 (BCE/2020/20)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L  
Luxemburgo 2020-04-07  
P.1-6, A.63, Nº 109I

POLÍTICA MONETÁRIA ; SAÚDE PÚBLICA ; GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES ; ESTADO MEMBRO ; EMPRÉSTIMO ; ATIVO FINANCEIRO ; SISTEMA EUROPEU DE BANCOS CENTRAIS ; BANCO CENTRAL EUROPEU ; AVALIAÇÃO ; CATÁSTROFE ; ZONA EURO ; BANCO CENTRAL ; EUROSISTEMA ; MEDIDA DE SALVAGUARDA ; COVID-19

Decisão que altera a Orientação (UE) 2015/510 relativa ao enquadramento para a implementação da política monetária do Eurosistema e a Orientação (UE) 2016/65 relativa às margens de avaliação a aplicar na implementação da política monetária do Eurosistema. A presente decisão produz efeitos no dia da sua notificação aos BCN. É notificada imediatamente após adoção e é publicada sem demora no Jornal Oficial da União Europeia.

---

## Conselho do Banco Central Europeu

### Orientação (UE) 2020/515 do Banco Central Europeu de 7 abr 2020 (BCE/2020/21)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L  
Luxemburgo 2020-04-08  
P.26-29, A.63, Nº 110I

GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES ; SAÚDE PÚBLICA ; OPERAÇÃO DE REFINANCIAMENTO ; POLÍTICA MONETÁRIA ; ATIVO FINANCEIRO ; ESTADO MEMBRO ; ZONA EURO ; CATÁSTROFE ; GRÉCIA ; COVID-19 ; MEDIDA DE SALVAGUARDA ; EUROSISTEMA ; BANCO CENTRAL

Orientação que altera a Orientação BCE/2014/31 relativa a medidas adicionais temporárias respeitantes às operações de refinanciamento do Eurosistema e à elegibilidade dos ativos de garantia. A presente orientação produz efeitos no dia da sua notificação aos BCN. Os BCN devem tomar as medidas necessárias para dar cumprimento à presente orientação e aplicá-las a partir de 20 de abril de 2020.

---

## Conselho de Supervisores da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados

### Decisão (UE) 2020/525 da ESMA de 16 mar 2020

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2020-04-15

P.5-13, A.63, Nº 116

BOLSA DE VALORES ; AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados ; SAÚDE PÚBLICA ; AÇÕES ; CAPITAL SOCIAL ; MERCADO FINANCEIRO ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; COVID-19 ; NEGOCIAÇÃO ; MEDIDA DE SALVAGUARDA ; ESTABILIDADE FINANCEIRA ; MERCADO DE TÍTULOS ; LIQUIDEZ ; INFORMAÇÃO FINANCEIRA ; RISCO FINANCEIRO ; CATÁSTROFE

Decisão que exige que as pessoas singulares ou coletivas que detêm posições líquidas curtas reduzam temporariamente os limiares de comunicação de posições líquidas curtas sobre o capital social emitido de uma sociedade cujas ações estejam admitidas à negociação num mercado regulamentado acima de um determinado limiar e notifiquem as autoridades competentes em conformidade com o disposto no artº 28, nº 1, alínea a), do Regulamento (UE) nº 236/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14-3. A presente Decisão entra em vigor na data da sua publicação no sítio Web da ESMA, sendo aplicável a partir da sua data de entrada em vigor, durante um período de três meses.

---

## Conselho do Banco Central Europeu

### Regulamento (UE) 2020/533 do Banco Central Europeu de 15 abr 2020 (BCE/2020/23)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2020-04-17

P.15-17, A.63, Nº 119

INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA ; SISTEMA EUROPEU DE BANCOS CENTRAIS ; SAÚDE PÚBLICA ; REPORTE ; PRORROGAÇÃO DE PRAZO ; COVID-19 ; MEDIDA DE SALVAGUARDA ; BANCO CENTRAL EUROPEU ; CATÁSTROFE

Regulamento sobre a prorrogação de prazos de reporte de informação estatística. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

---

## Comissão Europeia

### Regulamento (UE) 2020/551 da Comissão de 21 abr 2020

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2020-04-22

P.13-18, A.63, Nº 127

NORMALIZAÇÃO ; CONTABILIDADE ; UNIÃO EUROPEIA ; ESTADO MEMBRO ; RELATO FINANCEIRO ; ATIVO FINANCEIRO ; EMPRESA

Regulamento que altera o Regulamento (CE) nº 1126/2008 que adota determinadas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) nº 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito a emendas à Norma Internacional de Relato Financeiro 3. As empresas devem aplicar as emendas referidas no presente regulamento, o mais tardar, a partir da data de início do seu primeiro exercício financeiro que comece em ou após 1 de janeiro de 2020. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

---

## Comissão Europeia

### Informação da Comissão (2020/C 136/02)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C

Luxemburgo 2020-04-27

P.2, A.63, Nº 136

CIRCULAÇÃO MONETÁRIA ; LETÓNIA ; EURO ; MOEDA COMEMORATIVA ; MOEDA METÁLICA

Nova face nacional de moedas de euros destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida pela Letónia. Data de emissão: segundo trimestre de 2020.

---



**BANCO DE PORTUGAL**  
EUROSISTEMA

**Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras,  
Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica  
registadas no Banco de Portugal em 31/12/2019 (Atualização)**

A divulgação da presente lista tem por objetivo atualizar a “Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal em 31/12/2019”, e respeita às modificações ocorridas durante o mês de abril de 2020.



# Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

## Novos registos

### Código

SUCURSAIS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E.

---

848 **BNP PARIBAS PERSONAL FINANCE, S.A. - SUCURSAL EM PORTUGAL**

RUA GALILEU GALILEI, Nº 2, 8º PISO, TORRE OCIDENTE, CENTRO 1500-392 LISBOA  
COLOMBO  
PORTUGAL

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

9776 **AUXIFIP**

12 PLACE DES ETATS-UNIS 92120 MONTRouGE  
FRANÇA

9777 **BANCO BPM S.P.A.**

PIAZZA F. MEDA 4 20121 MILAN  
ITÁLIA

9778 **CAJA RURAL DEL SUR, S. COOP. DE CRÉDITO**

CALLE MURILLO NUMBER 2 41001 SEVILHA  
ESPAÑHA

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

5722 **ARVATO PAYMENT SOLUTIONS GMBH**

GÜTERSLOHER STR. 123 33415 VERL  
ALEMANHA

## Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

5721	<b>AXEPTA SPA</b>			
	VIA DEGLI ALDOBRANDESCHI	300	ROMA	
	ITÁLIA			
5725	<b>ECOSPEND TECHNOLOGIES LIMITED</b>			
	1 BRAY PLACE LONDON	SW3 3LL	LONDON	
	REINO UNIDO			
5717	<b>FIN CENTER LIMITED</b>			
	30 MOORGATE	EC2R 6EJ	LONDON	
	REINO UNIDO			
5723	<b>GLO REMIT LTD</b>			
	79A WEST HAM LANE	E15 4PH	LONDON	
	REINO UNIDO			
5720	<b>IRIS SOLUTIONS OOD</b>			
	111B "TSARIGRADSKO SHOSE" BLVD., "SOFIA TECH PARK", BUILD. "INCUBATOR"	1784	SOFIA	
	BULGÁRIA			
5727	<b>PAYBYPAGO LIMITED</b>			
	68 TOWER ROAD	1606	SLIEMA	
	MALTA			
5728	<b>PINGPONG EUROPE S.A.</b>			
	9 RUE DU LABORATOIRE	1911	LUXEMBOURG	
	LUXEMBURGO			

# Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

5718 **RECEIPT BANK LIMITED**

99 CLIFTON STREET EC2A 4LG LONDON

REINO UNIDO

5724 **RIA PAYMENT INSTITUTION, EP, S.A.**

CALLE CANTABRIA, EDIF. AMURA, 2 PL. 2, PTA. 1-A, ALCOBENDAS 28108 MADRID

ESPAÑA

5726 **SENDWAVE SA**

RUE SOUVERAINE 35, BOÎTE 2 1050 BRUXELLES

BÉLGICA

5719 **VERGE CAPITAL LIMITED**

REGUS HOUSE, HARCOURT CENTRE, HARCOURT ROAD D02 HW77 DUBLIN

IRLANDA

INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

7866 **BANXE, UAB**

1 BOULEVARD HAUSSMANN 75009 PARIS

FRANÇA

7868 **FOREIGN CURRENCY DIRECT IRELAND LIMITED**

98 LOWER BAGGOT STREET D02 AE24 DUBLIN

IRLANDA

## Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

7867 **KITAKAMI LIMITED**

THE CLUBHOUSE, ST JAME'S, 8 ST JAME'S SQUARE SW1Y4JU LONDON

REINO UNIDO

7871 **PAYSAFE PREPAID SERVICES LIMITED**

GRAND CANAL HOUSE, GRAND CANAL STREET UPPER DO4 Y7R5 DUBLIN

IRLANDA

7870 **PLEO FINANCIAL SERVICES A/S**

RAVNSBORG TVAERGADE 5, 4 2200 KOBENHAVN N

DINAMARCA

7869 **UAB PYRROS LITHUANIA**

A. GOSTAUTO STR. 8-112, LT-02189 LT-01108 VILNIUS

LITUÂNIA

# Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

## Alterações de registos

### Código

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

9846 **EARTHPORTFX LIMITED**

5TH FLOOR 140 ALDERSGATE STREET

EC1A 4HY LONDON

REINO UNIDO

INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

7609 **CONTIS FINANCIAL SERVICES LIMITED**

NAVIGATION HOUSE BELMONT WHARF SKIPTON

BD23 1RL YORKSHIRE

REINO UNIDO

7862 **FXPRO INVEST LTD**

13-14 BASINGHALL STREET

EC2V 5BQ LONDON

REINO UNIDO

# Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

## Cancelamento de registos

### Código

BANCOS

---

848 **BANCO BNP PARIBAS PERSONAL FINANCE, SA**

RUA GALILEU GALILEI, N.º 2, 8.º PISO, TORRE OCIDENTE, CENTRO 1500-392 LISBOA  
COLOMBO

PORTUGAL

SOCIEDADES GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO

---

547 **BANKINTER GESTÃO DE ATIVOS, SA**

PRAÇA MARQUÊS DE POMBAL, N.º 13 - 1.º ANDAR 1250-162 LISBOA

PORTUGAL

580 **BPI GESTÃO DE ACTIVOS - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO MOBILIÁRIO, SA**

LARGO JEAN MONNET, 1, 5.º 1269 - 067 LISBOA

PORTUGAL

581 **CAIXA GESTÃO DE ATIVOS SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO, SA**

AVENIDA JOÃO XXI, 63, 2.º 1000 - 300 LISBOA

PORTUGAL

1009 **CASA DE INVESTIMENTOS - GESTÃO DE PATRIMÓNIOS E FUNDOS DE  
INVESTIMENTO, S.A.**

RUA BEATO MIGUEL CARVALHO, N.º 242 4710-356 BRAGA

PORTUGAL

# Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

630	<b>CRÉDITO AGRÍCOLA GEST - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO, SA</b>			
	RUA DE CAMPOLIDE, 372 - 1.º DT.º	1070 - 040	LISBOA	
	PORTUGAL			
297	<b>DUNAS CAPITAL - GESTÃO DE ACTIVOS - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO, SA</b>			
	EDIFÍCIO DO ROSSIO, LARGO DUQUE DE CADAVAL, Nº 17, 1º ANDAR, FRAÇÃO J	1200-160	LISBOA	
	PORTUGAL			
332	<b>FUND BOX - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO, SA</b>			
	AVENIDA ENGENHEIRO DUARTE PACHECO, TORRE 1, 15.º ANDAR, SALA 2	1070-101	LISBOA	
	PORTUGAL			
616	<b>GNB - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO, SA</b>			
	RUA CASTILHO, N.º 26, 4.º ANDAR	1250-069	LISBOA	
	PORTUGAL			
650	<b>IM GESTÃO DE ATIVOS - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, SA</b>			
	AVENIDA DA REPÚBLICA, N.º 25 - 5.º A	1050-186	LISBOA	
	PORTUGAL			
487	<b>INVEST GESTÃO DE ACTIVOS - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO, SA</b>			
	AVENIDA ENG. DUARTE PACHECO, TORRE 1 - 11º	1070 - 101	LISBOA	
	PORTUGAL			
338	<b>LYNX ASSET MANAGERS - SGFIM, SA</b>			
	AV. DUQUE DE ÁVILA, N.º 185, 4.º D	1050-082	LISBOA	
	PORTUGAL			

# Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

767 **MONTEPIO GESTÃO DE ACTIVOS - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, SA**  
RUA DO CARMO, 42, 7.º SALA D 1200-094 LISBOA  
PORTUGAL

339 **OPTIMIZE INVESTMENT PARTNERS - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO, SA**  
AV. FONTES PEREIRA DE MELO, N.º 21, 4.º ANDAR 1050-116 LISBOA  
PORTUGAL

835 **POPULAR GESTÃO DE ACTIVOS - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, SA**  
RUA RAMALHO ORTIGÃO, Nº 51 1099 - 090 LISBOA  
PORTUGAL

677 **SANTANDER ASSET MANAGEMENT - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO, SA**  
RUA DA MESQUITA, Nº 6 1099 - 002 LISBOA  
PORTUGAL

343 **SIXTY DEGREES - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO, SA**  
AV. JOÃO CRISÓSTOMO, Nº 30 - 6º/ESQ. 1050-127 LISBOA  
PORTUGAL

## SOCIEDADES GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

---

995 **ATLANTIC - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA**  
PRAÇA DE LIÉGE, Nº 86, FOZ DO DOURO 4150 - 455 PORTO  
PORTUGAL

# Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

317	<b>ECS - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA</b>		
	AVENIDA DA REPÚBLICA, 23	1050-185	LISBOA
	PORTUGAL		
318	<b>FIDELIDADE - SOCIEDADE GESTORA DE ORGANISMOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S.A.</b>		
	LARGO DO CHIADO, N.º 8, 1.º ANDAR	1249-125	LISBOA
	PORTUGAL		
334	<b>FLORESTA ATLÂNTICA - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA</b>		
	RUA ABRANCHES FERRÃO, Nº 10 - 7º G	1600 - 001	LISBOA
	PORTUGAL		
794	<b>FUND BOX - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA</b>		
	AVENIDA ENGENHEIRO DUARTE PACHECO, TORRE 1, 15.º ANDAR, SALA 2	1070-101	LISBOA
	PORTUGAL		
996	<b>FUNDIESTAMO - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA</b>		
	AVENIDA DEFENSORES DE CHAVES, Nº 6, 3º ANDAR	1049-063	LISBOA
	PORTUGAL		
606	<b>GEF - GESTÃO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS, SA</b>		
	AVENIDA ENG. DUARTE PACHECO, TORRE 2, 17º	1070 - 102	LISBOA
	PORTUGAL		
662	<b>GESFIMO - ESPÍRITO SANTO, IRMÃOS, SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA</b>		
	AV. DA LIBERDADE, N.º 108, PISO 2	1250-146	LISBOA
	PORTUGAL		

# Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

816	<b>GNB - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA</b>		
	RUA CASTILHO, N.º 26, 4.º ANDAR	1250-069	LISBOA
	PORTUGAL		
949	<b>IMOFUNDOS - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA</b>		
	RUA DR. ANTÓNIO LOUREIRO BORGES, N.º 7 - 6º PISO, ED. ARQUIPARQUE 7	1495-198	MIRAFLORES
	PORTUGAL		
864	<b>IMOPOLIS - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA</b>		
	AVENIDA DO FORTE, Nº 3, EDIFÍCIO SUÉCIA IV, PISO 0	2795 - 504	CARNAXIDE
	PORTUGAL		
831	<b>IMORENDIMENTO - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA</b>		
	PRAÇA DO BOM SUCESSO, 127/131, ESCRITÓRIO 210 - EDIFÍCIO PENÍNSULA	4150 - 146	PORTO
	PORTUGAL		
665	<b>INSULA CAPITAL - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA</b>		
	AV. DA LIBERDADE, N.º 190 A	1250-147	LISBOA
	PORTUGAL		
308	<b>INTERFUNDOS - GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA</b>		
	AV. PROF. DR. CAVACO SILVA, PARQUE DAS TECNOLOGIAS, EDIFÍCIO 3	2744 - 002	PORTO SALVO
	PORTUGAL		
335	<b>LIBERTAS - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA</b>		
	AVENIDA DA LIBERDADE, N.º 129, 6.º B	1250-140	LISBOA
	PORTUGAL		

# Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

407	<b>MONTEPIO VALOR - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, SA</b>		
	RUA SOEIRO PEREIRA GOMES, LOTE 1 - 7.º C/D	1600-198	LISBOA
	PORTUGAL		
219	<b>NORFIN - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS, SA</b>		
	AVENIDA DA REPÚBLICA, N.º 35, 4.º	1050 - 186	LISBOA
	PORTUGAL		
746	<b>PROFILE - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA</b>		
	AVENIDA CÁCERES MONTEIRO, N.º 10, 2.º DTO	1495-192	MIRAFLORES
	PORTUGAL		
836	<b>REFUNDOS-SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA</b>		
	AVENIDA FONTES PEREIRA DE MELO, 14 - 6.º	1050 - 121	LISBOA
	PORTUGAL		
844	<b>SELECTA - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA</b>		
	RUA DE SÃO CAETANO À LAPA, N.º 6, BLOCO C - 1.º ANDAR	1200 - 829	LISBOA
	PORTUGAL		
517	<b>SFS - GESTÃO DE FUNDOS, SGFI, SA</b>		
	LUGAR DO ESPIDO, VIA NORTE	4470 - 177	MAIA
	PORTUGAL		
615	<b>SILVIP - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA</b>		
	AVENIDA FONTES PEREIRA DE MELO, 6, 7.º ANDAR, ESQ	1050 - 121	LISBOA
	PORTUGAL		

# Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

545 **SQUARE ASSET MANAGEMENT, SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA**

RUA TIERNO GALVAN, TORRE 3 - 14.º , FRACÇÃO "O" 1070 - 274 LISBOA

PORTUGAL

858 **TF TURISMO FUNDOS - SGFII, SA**

RUA IVONE SILVA, Nº 6 - 8º ANDAR DTO 1050 - 124 LISBOA

PORTUGAL

876 **VILA GALÉ GEST - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO  
IMOBILIÁRIOS, SA**

CAMPO GRANDE 28, 11.º C 1700-093 LISBOA

PORTUGAL

SOCIEDADES GESTORAS DE FUNDOS DE TITULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS

---

241 **NAVEGATOR - SGFTC, SA**

RUA CASTILHO, Nº 20 1250 - 069 LISBOA

PORTUGAL

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

9937 **BRUC BOND UAB**

JOGAILOS G. 4 LT-01116 VILNIUS

LITUÂNIA

5612 **EARTHPORT PAYMENT SERVICES, UAB**

LVOVO STR. 25-104 LT-09320 VILNIUS

LITUÂNIA

# Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

8967 **IPAGOO LLP**

3RD FLOOR, ONE ALDGATE

EC3N 1RE LONDON

REINO UNIDO





